



Curitiba PR 41 3075.6100 41 99514.0048 Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê	São Paulo SP R. Bela Cintra 768 cj 82/83 Consolação
Brasília DF SHS QD6 Bloco C Cj A Sl 1612 Complexo Brasil 21 advocacia@farrachadecastro.com.br	farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0018933-63.2024.8.16.0194

**TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS
ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR
LTDA,** doravante denominadas **“GRUPO TRANS ISAAK”** ou **“Recuperandas”**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos,
em atenção às intimações de mov. 1080 e 1082, manifestar sua ciência
e expor e requerer o que segue.

1. Para além de manifestar ciência quanto às intimações
supracitadas, as Recuperandas servem-se da presente manifestação
para esclarecer que diferentemente do alegado pelo Estado do
Paraná ao mov. 1067, inexistem débitos pendentes junto ao referido
ente, conforme demonstram as certidões de regularidade fiscal
anexas, emitidas nos dias 05/05/2026 e 06/05/2026¹.

2. Outrossim, cumpre esclarecer que as Recuperandas
apresentaram todas as certidões de regularidade fiscal exigidas por
este d. Juízo, notadamente as certidões negativas de débitos e/ou
certidões positivas com efeitos de negativas nos âmbitos municipal e
estadual, inexistindo, portanto, quaisquer pendências fiscais perante
tais entes federativos.

3. A única certidão ainda pendente refere-se à Certidão
Negativa de Débitos Tributários Federais, circunstância que decorre
exclusivamente do fato de que os débitos federais já foram objeto de
pedido de transação tributária regularmente protocolado perante a
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, encontrando-se
pendente de análise e homologação pela autoridade competente.

¹ Doc.01-Certidões do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV7K SSQQU 9NC26 ELPZK

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612
Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br

São Paulo SP
R. Bela Cintra 768 | cj 82/83
Consolação
farrachadecastro.com.br

4. Nesse contexto, verifica-se que as Recuperandas vêm adotando todas as medidas necessárias à regularização de sua situação fiscal, inexistindo qualquer inércia ou resistência ao adimplemento das obrigações tributárias federais, mas tão somente a pendência de conclusão do procedimento administrativo de transação tributária perante a PGFN.

5. Assim, considerando a apresentação das certidões fiscais municipais e estaduais, bem como a existência de pedido de transação tributária federal regularmente protocolado e pendente de homologação, requerem as Recuperandas:

a) o reconhecimento, para os fins do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, da regularidade fiscal das Recuperandas nos âmbitos municipal e estadual, diante da apresentação das respectivas certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativas;

b) a dispensa da exigência de apresentação imediata da Certidão Negativa de Débitos Federais como condição para a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em razão da existência de pedido de transação tributária federal regularmente protocolado e pendente de homologação perante a PGFN;

c) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, seja homologado o Plano de Recuperação Judicial e concedido o prazo de 01 (um) ano, contado da intimação da decisão que homologar o plano, para que as Recuperandas apresentem a Certidão de Regularidade Fiscal Federal.

d) por fim, que seja expedido ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, determinando a da dispensa da certidão negativa de débitos tributários federais para fins de renovação do cadastro de fretamento das Recuperandas.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39487411-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.001.279/0001-80**

Nome: **RLS LOC DE VEICULOS TRANSP ESCOLAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39487409-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.402.703/0001-48**
Nome: **TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 39473218-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.664.986/0001-66**
Nome: **TRANS ISAAK TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

